

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO TERMINAL DE CARGAS

A contratação dos serviços e facilidades do TECA do Aeroporto Presidente Itamar Franco estão condicionadas aos seguintes Termos e Condições:

I – Introdução

A capatazia e a armazenagem das cargas exportadas, importadas e em trânsito aduaneiro são as principais atividades deste Terminal.

Os procedimentos de recinto alfandegado deste TECA seguem a Regulamentação da Receita Federal do Brasil e dos Órgãos anuentes.

As condições tarifárias correspondentes se encontram no link:

<http://www.cazm.com.br/cargas/armazenamento-e-capatazia/>

As referências podem ser consultadas em:

https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2020/portaria-no-170-sra-16-01-2020/@@display-file/arquivo_norma/PA2020-0170.pdf

https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2020/portaria-no-1746-sra-10-07-2020/@@display-file/arquivo_norma/PA2020-1746.pdf

Os Importadores, Exportadores e/ou seus representantes, os agentes de cargas, empresas aéreas e transportadores conforme o caso, deverão cumprir os procedimentos aqui previstos, para a execução do adequado manuseio, segregação e armazenamento da carga. O despacho aduaneiro e consequentes interações com as Autoridades é de responsabilidade do proprietário da carga.

As atividades não amparadas pelas Tarifas aeroportuárias, deverão ser solicitadas pelo Importador, Exportador e/ou seus representantes, agentes de cargas, empresas aéreas e transportadores conforme o caso, com antecedência mínima de 5 dias úteis para avaliação, cotação e viabilização se possível por

parte da administração do TECA com consequente de acordo do proprietário da carga caso haja valores incidentes.

II. Serviços de acompanhamento de entrantes no TECA

Mediante solicitação do cliente (proprietário da carga) com no mínimo 2 dias úteis de antecedência, poderá ser solicitado o serviço de acompanhamento de entrantes no TECA. A visita está sujeita às normas da RFB.

Entretanto, não configura, em hipótese alguma, corresponsabilidade pelo serviço prestado ou por qualquer atividade do entrante acompanhado com relação à vistoria da carga.

III- Abandono de Cargas

Responsabilidades do Importador, Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Transportador, ou de seus Representantes

Providenciar o despacho para retirada e/ou embarque da carga, conforme legislação vigente Aduaneira, observando o prazo regulamentar a contar da chegada da carga. O não cumprimento dos prazos de desembaraço, além do 'perdimento', poderá configurar geração de resíduos sólidos, nos termos da legislação ambiental vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2.010), podendo a Concessionária do Aeroporto vir a tomar medidas excepcionais mediante aprovação das Autoridades implicadas, sem prejuízo à devida cobrança das tarifas de armazenagem e capatazia pelo período completo da carga no TECA.